

Lei Municipal nº 352, de 30 de novembro de 1987.

"Disciplina e ~~Estabelece~~ ~~normas~~
para os vencimentos dos Fun-
cionários e respectivas Funções
e contém outras Providências".

Art. 1º - O aumento nos vencimentos para
o quadro Geral dos Funcionários em atividade
será de acordo com a Lei Salarial vigente na

épocas das alterações, conforme índice de aumento também vigente na época; isto para todos os regidos pela ELT, sendo as alterações regulamentadas por decreto do Executivo Municipal, uma vez considerando a alternância da política salarial do País e com aquiescência da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Os inativos e pensionistas receberão um salário mínimo por mês, não excluindo as vantagens da Lei Municipal nº 27.

Art. 2º - São declarados de confiança os cargos de chefe de Departamento e seus auxiliares.

Art. 3º - É vedado ao Servidor Público Municipal a participação no produto de arrecadação de Tributos, multas ou cobranças da Dívida do Município.

Art. 4º - O Prefeito Municipal poderá contratar pessoal pelo regime da ELT, bem como nos termos dos artigos 153 e 154 da Lei complementar nº 3 de 28 de dezembro de 1972.

Art. 5º - As Professoras Rurais do município perceberão no mínimo, um salário mínimo mensal nos termos do Art. 1º desta Lei a 50% (Cinquenta por cento) do salário mínimo para as serventes regidas pela ELT. O abono família será pago a razão de R\$ 20.00 (vinte cruzeiros) por dependente, não regido pela ELT, não havendo prejuízo nenhum a funcionários em seus direitos adquiridos.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 01 (primeiro) de janeiro de 1988.

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista, aos 30 de novembro de 1987.